|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo n° 287683/2015 |
| INTERESSADO | GETEC - Gerência Técnica de Atendimento e Fiscalização - PR |
| ASSUNTO | Obra – Catedral de Loanda |
| DELIBERAÇÃO Nº 255/2020 – CEP-CAU/PR |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL (CEP-CAU/PR), reunida ordinariamente de forma virtual no dia 23 de outubro de 2020, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/PR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o art. 7º da Lei n° 12.378 de 31 de dezembro de 2010 dispõe que: *“Exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais de que trata esta Lei ou, ainda, que, mesmo não realizando atos privativos, se apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU.*”

Considerando que a Resolução Confea nº 1.010, de 22 de agosto de 2005, norma pela qual os profissionais de arquitetura e engenharia decidiram de forma conjunta qual seria o campo de atuação de cada um, previu no anexo II quais seriam os campos de atuação dos arquitetos e urbanistas;

Considerando que no Anexo II da referida Resolução nº 1.010/2005 do CONFEA, restou sistematizado que compete exclusivamente aos arquitetos e urbanistas a atribuição sobre “Restauro”.

Considerando o questionamento da Coordenação Técnica de Fiscalização, sobre a possibilidade de notificar/ autuar o engenheiro civil responsável pela obra da Igreja Matriz de Loanda que estava em processo de tombamento no IPHAN.

Assim a CEP,

**DELIBEROU:**

1. Notificar o engenheiro civil apontado como responsável técnico pela obra por exercício ilegal da profissão, conforme Resolução Confea nº 1010, de 22 de agosto de 2005, Anexo II e Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.
2. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/PR, para conhecimento.

Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com 02 votos favoráveis dos conselheiros CLAUDIO FORTE MAIOLINO e RAFAEL ZAMUNER e 01 ausência da conselheira CRISTIANE BICALHO DE LACERDA.

Curitiba - PR, 23 de outubro de 2020.

**CLAUDIO FORTE MAIOLINO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador

**RAFAEL ZAMUNER \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Suplente

**CRISTIANE BICALHO DE LACERDA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro